



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01264/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10648/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: JOSEFA MARIA BANDEIRA

03.02. IDADE: 66 anos, fls. 13.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 220, fls. 06.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de maio de 2017, fls. 06.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE MAIO DE 2017, fls. 07.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Antonio Matias Bandeira

04.02. IDADE: 72 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: MOTORISTA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: DER

04.05. MATRÍCULA: 53601

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 de abril de 2017, fls. 11.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/25, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº220 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Neves Amorim da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 220-fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10648/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSEFA MARIA BANDEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 220-fls. 06, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 15:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO